



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 093/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A, OBJETIVANDO O SEGURO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Ivair Lopes Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 4.152.209 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 040.381.069-83, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, com sede na Avenida Carlos Gomes, 350, Boa Vista, Porto Alegre, RS, CEP 90.480-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Marcelo Wais, portador da Cédula de Identidade RG nº 7009036166 SSP/RS e inscrito no CPF-MF sob o nº 632.005.380-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº 094/2013, modalidade Pregão Presencial nº. 052/2013 – PMP, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a efetuar o seguro dos veículos da frota da CONTRATANTE e do Fundo Municipal de Saúde de Piratuba, de acordo com as condições expressas neste Contrato e no Edital de Pregão nº 052/2013 – PMP.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital de Pregão nº 052/2013 – PMP e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO

2.1. As apólices de seguro dos veículos da frota da CONTRATANTE e do Fundo de Saúde, objeto deste Contrato, deverão ter vigência **das 00:00 (primeiro minuto) do dia de 25 de outubro de 2013 até as 24:00 (vinte e quatro horas) do dia 24 de outubro de 2014.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROCEDÊNCIA DA APÓLICE

4.1. As apólices de seguro serão fornecidas pela seguradora Gente Seguradora S/A, a qual está citada na proposta comercial da CONTRATADA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES DE INDENIZAÇÃO

5.1. Os valores de indenização que a CONTRATADA deverá obrigatoriamente pagar à CONTRATANTE ou a terceiros, em caso de ocorrência de sinistros, são os constantes do **item 4.1, do anexo “D”, do Edital de Pregão nº 052/2013 – PMP**, que a este dá causa.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

6.1. Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 17.890,00 (dezesete mil oitocentos e noventa reais).

6.2. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, correrão à conta das seguintes **Dotações Orçamentárias** previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2013:

Despesa	 Dotação	Unidade Administrativa
77/2013	11.01.2.029.3.3.90.39.69.00.00.00	PMP – Ass. Social
97/2013	15.01.2.021.3.3.90.39.69.00.00.00	PMP – Transp. Rural
112/2013	16.01.2.022.3.3.90.39.69.00.00.00	PMP - Cidade
60/2013	09.01.2.036.3.3.90.39.69.00.00.00	PMP – Agricultura
7/2013	03.01.2.004.3.3.90.39.69.00.00.00	PMP – Administração
84/2013	14.01.2.027.3.3.90.39.69.00.00.00	PMP – Turismo
25/2013	07.01.2.008.3.3.90.39.69.00.00.00	PMP – Educação
27/2013	07.01.2.008.3.3.90.39.69.00.00.00	PMP – Educação
9/2013	13.01.2.041.3.3.90.39.69.00.00.00	FMS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo Contratual à CONTRATADA em uma única parcela, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s)/boleto(s) juntamente com as apólices fornecidas pela(s) seguradora(s) e recibo por parte da CONTRATADA, desde que devidamente atestada(s) por servidor(es) da CONTRATANTE.

7.1.1. Deverão ser impressas as apólices/recibos na seguinte conformidade:

- a) Itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 do Anexo “D”, no CNPJ nº **82.815.481/0001-58** (MUNICÍPIO DE PIRATUBA);
- b) Itens 04, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 31, 32 e 33, do Anexo “D”, no CNPJ nº **10.530.312/0001-60** (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA).

7.2. Por ocasião do pagamento serão retidos os tributos previstos na legislação vigente.

7.2.1. Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES deverá comprovar esta condição mediante apresentação do termo de opção ou da ficha cadastral, ambos de competência da Receita Federal.

CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O valor ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso na execução dos serviços, será aplicada multa correspondente a 1% (um por cento), por dia de atraso.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento, será aplicada multa no valor corresponde a 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

10.3. As penalidades de multa, prevista no **item 10.1 e 10.2** deste Termo, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

10.4. A CONTRATANTE poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento do objeto contratado serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Administração e Finanças, ou servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

11.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 14 de outubro de 2013.

MARCELO WAIS
Diretor
CONTRATADA

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: